



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

175

A Pregoeira e Equipe de Apoio
Setor de Licitações

Marmeleiro, 22 de julho de 2022.

Assunto: Pregão Eletrônico nº 068/ 2022

Prezados,

Diante da manifestação e esclarecimentos contida no Parecer Jurídico nº 350/2022 quanto a impugnação feita pela **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.**, pela desnecessária a exigência de apresentação do Registro e Certificado no INMETRO, já que é obrigação sob pena de responsabilidade da empresa fornecedora, constar o “selo” do INMETRO no produto comercializado, além de que os mesmos passarão por amostras.

Isso porque a Portaria nº 62/2022 já exigem dos fornecedores de luminária destinado a iluminação pública todos os documentos pertinentes a atender as exigências do INMETRO.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Everaldo Sobrinho de Oliveira
Diretor do Departamento de Urbanismo